



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 05 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 34

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 003/2024:** DISPÕE SOBRE A OFERTA DE REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
05 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 34

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2024, de 1º de março de 2024

Dispõe sobre a Oferta de Regularização de Fluxo Escolar nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Conceição da Feira.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, no uso de suas atribuições e,

CONSIERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar e instituir procedimentos para a implementação da oferta de regularização de fluxo escolar, destinada a estudantes matriculados (as) no Sistema Público Municipal de Ensino, em situação de distorção idade/ano/série de escolaridade.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DO DIREITO

Art. 2º - A oferta de regularização de fluxo escolar no Sistema Público Municipal de Ensino tem como finalidade combater a defasagem idade/série.

Art. 3º - A regularização de fluxo escolar é um direito assegurado ao estudante e representa um esforço coletivo da comunidade escolar para que todos/as tenham a oportunidade educativa de aprender e de se desenvolver na idade apropriada.

Art. 4º - A política de regularização de fluxo escolar tem como princípios educativos o/a:

- I. Combate ao abandono escolar;
- II. Equidade e igualdade de oportunidades;
- III. Redução das desigualdades educacionais;
- IV. Oportunidade de avanços de estudantes em trajetórias escolares de sucesso.

Rua Treze de Maio, S/Nº – Centro – CEP 44.320-000
Conceição da Feira - Bahia

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
05 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 34

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOS OBJETIVOS DA REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ESCOLAR

Art. 5º - São objetivos específicos da regularização de fluxo escolar:

- I. Promover a aceleração de estudos para estudantes em situação de distorção idade/série com foco no processo de aprendizagem;
- II. Incentivar as aprendizagens e o fortalecimento da autoestima dos/as estudantes;
- III. Valorizar as aprendizagens associadas à realidade vivida pelos/as estudantes, por meio da construção significativa de vínculos educacionais;
- IV. Promover a articulação entre os ciclos contínuos de aprendizagem de cada ano letivo;
- V. Desenvolver ações para recomposição das aprendizagens com base no currículo essencial e diretrizes pedagógicas para o Ensino Fundamental (anos finais);
- VI. Fundamentar o processo de aprendizagem, considerando aspectos cognitivos, socioemocionais, culturais e econômicos vivenciados pelos/as estudantes;
- VII. Impactar positivamente na redução da multirrepetência, com o objetivo de proceder à inclusão social, pelo acesso, equidade e permanência do estudante na escola;
- VIII. Reduzir, progressivamente, as taxas de distorção idade ano/série de escolaridade na rede pública municipal de ensino de Conceição da Feira;
- IX. Atender a meta 7 do Plano Nacional de Educação: "fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem tendo como parâmetro o avanço dos indicadores de fluxo revelados pelo Censo Escolar e dos indicadores de resultados de desempenho em exames padronizados, nos termos da metodologia do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB".

Art. 6º - Para fins desta portaria, a oferta de regularização de fluxo escolar se configura numa iniciativa pedagógica que possibilita aos/às estudantes em situação de distorção idade/ano/série, avançar no seu percurso escolar, por meio da aceleração de estudos cursando 2 (dois) anos letivos em 1 (um) ano civil, na modalidade do ciclo contínuo de aprendizagens.

Rua Treze de Maio, S/Nº – Centro – CEP 44.320-000
Conceição da Feira - Bahia

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
05 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 34

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ENTURMAÇÃO

Art. 7º - A enturmação dos estudantes na regularização do fluxo escolar terá como critério base a distorção idade/ano/série de estudantes em atraso escolar.

Parágrafo único. Considera-se distorção idade/ano/série o atraso no fluxo escolar de 2 (dois) ou mais anos em relação a idade/ano/série no qual o/a estudante deveria estar matriculado.

Art. 8º - Fica estabelecido o número mínimo de 13 (treze) e o máximo de 40(quarenta) estudantes para as turmas de regularização de fluxo escolar.

Art. 9º - A regularização de fluxo escolar de que trata a presente portaria será ofertada no diurno, em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, em que sejam verificadas situações de distorção idade/ano/série.

Art. 10 - Poderão integrar a política de regularização de fluxo escolar os/as estudantes matriculados nas turmas de Ensino Fundamental – Anos Finais nos seguintes anos: 6º, 7º e 8º ano.

Art. 11 - As turmas de regularização de fluxo escolar serão organizadas em segmentos ciclados, com equivalência de 2 (dois) anos sequenciados em cada etapa da Educação Básica, conforme descrito no Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

Art. 13 - O currículo das turmas de regularização do fluxo escolar terá como base a matriz curricular para o Ensino Fundamental – Anos Finais, constante no Anexos II desta Portaria.

Parágrafo único - A Regularização de Fluxo Escolar nas unidades escolares municipais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida dentro dos pressupostos pedagógicos nos espaços e tempos previstos na referida oferta.

Art. 14 - As turmas de regularização de fluxo escolar adotarão o currículo essencial, considerando os objetos do conhecimento, selecionados e definidos pela Unidade Escolar, a partir das competências e habilidades estabelecidas no Referencial Curricular Municipal de

Rua Treze de Maio, S/Nº – Centro – CEP 44.320-000
Conceição da Feira - Bahia

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
05 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 34

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conceição da Feira (RCMCF) e Documento orientador do município com base na BNCC para os respectivos anos de escolaridade ciclados em cada segmento.

Art. 15 - A carga horária prevista para esta oferta é de 1.000 (mil) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, com duração de 50 (cinquenta) minutos de hora/aula por componente curricular, conforme matrizes curriculares constantes no Anexos II desta portaria.

Art. 16 - O material didático utilizado na regularização de fluxo escolar será integrado pelo livro didático, recursos de mídia, entre outros, definidos pelos/as professores/as dos componentes curriculares.

Art. 17 - No que se refere à metodologia na prática pedagógica das turmas de regularização de fluxo, recomenda-se a personalização dos processos de ensino e da aprendizagem para identificar diferentes pontos de partida e diferentes ritmos de aprendizagem, analisar o desempenho individual dos/as estudantes, diagnosticar necessidades e intervir na regulação das aprendizagens da turma.

Art. 18 - A Atividade Complementar (AC) dos/as professores/as programados/as nas turmas de regularização de fluxo escolar segue a mesma organização definida para o Sistema Municipal de Ensino, podendo haver momentos de planejamento específico para estudo e formação continuada em serviço.

Parágrafo único. O planejamento das atividades pedagógicas será acompanhado pelo/a Coordenador/a e Articuladores de Áreas de Conhecimento das unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 19 - A avaliação da aprendizagem das turmas de regularização do fluxo escolar ocorrerá conforme critérios, tempos, instrumentos normativos e formas de registros definidos no documento que rege as avaliações no município

Art. 20 - Ao final do período letivo da regularização de fluxo o/a estudante será mantido/a no/na segunda ano da equivalência, nos casos de:

- I. Frequência inferior a 75%;
- II. Aproveitamento inferior a 50%, ao final do ano letivo.

Rua Treze de Maio, S/Nº – Centro – CEP 44.320-000
Conceição da Feira - Bahia

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
05 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 34

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único- Caso o estudante, na condição de mantido, solicite transferência escolar no final do ano, o histórico deverá registrar o segundo ano do segmento cursado, conforme Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Todas as unidades escolares de Ensino Fundamental – Anos Finais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que tenham estudantes em situação de distorção idade/ano, devem instituir procedimentos para implantação da Oferta de Regularização de Fluxo Escolar.

Art. 22 - A Secretaria de Educação, promoverá formas de monitoramento, acompanhamento e avaliação da política de regularização de fluxo, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas.

Art. 23 - Os anexos I e II são partes integrantes desta portaria.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Feira, Estado da Bahia, ao 1º dia do mês de março de 2024.

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária Municipal da Educação

Rua Treze de Maio, S/Nº – Centro – CEP 44.320-000
Conceição da Feira - Bahia

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
05 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 34

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TURMAS DE REGULARIZAÇÃO DO FLUXO E EQUIVALÊNCIAS

REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ENSINO FUNDAMENTAL (RFF)			
SEGMENTOS	REF SEG1	REF SEG2	REF SEG3
MATRÍCULA INICIAL	6º ano	7º ano	8º ano
EQUIVALÊNCIA	6º e 7º ano	7º e 8º ano	8º e 9º ano
PROGRESSÃO FINAL COM APROVAÇÃO	8º ano	9º ano	1ª série EM

Rua Treze de Maio, S/Nº – Centro – CEP 44.320-000
Conceição da Feira - Bahia

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
05 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 34

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR UNIFICADA

REGULARIZAÇÃO DO FLUXO ENSINO FUNDAMENTAL- RFF

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Aula: 50 minutos				Nº de H/aula/dia: 05			
BASE NACIONAL COMUM	Área de Conhecimento	Componente Curricular	SEGMENTO I (6º e 7º ano)		SEGMENTO II (7º e 8º ano)		SEGMENTO III (8º e 9º ano)		C. H.	
			Nº h/a.	C.H. Anual	Nº h/a.	C.H. Anual	Nº h/a.	C.H. Anual	Total	
	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	600	
		Língua Estrangeira	2	80	2	80	2	80	240	
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	240	
		Arte	1	40	1	40	1	40	120	
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	480	
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	360	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	3	120	3	120	3	120	360	
		Geografia	3	120	3	120	3	120	360	
		Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	120	
SUBTOTAL			24	960	24	960	24	960	2880	
DIVERSIFICADA	Produção Textual		1	40	-	-	-	-	120	
	Empreendedorismo		-	-	1	40	1	40		
SUBTOTAL			1	40	1	40	1	40	120	
TOTAL GERAL DO CURSO			25	1000	25	1000	25	1000	3000	

Rua Treze de Maio, S/Nº – Centro – CEP 44.320-000
Conceição da Feira - Bahia

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo